

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

## RELATÓRIO E PARECER

---

**Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 26/XII**  
**“Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, de**  
**22 de novembro, que aprova o Regime Jurídico dos Museus da Região**  
**Autónoma dos Açores”**

26 DE JULHO DE 2021



---

## INTRODUÇÃO

---

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 26/XII - “Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, de 22 de novembro, que aprova o Regime Jurídico dos Museus da Região Autónoma dos Açores”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

O Projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado pela Representação Parlamentar do IL ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



---

**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

---

O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional visa – cf. artigo 1.º – alterar os artigos 82º, 152º, 153.º e 157.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, de 22 de novembro, que aprova o Regime Jurídico dos Museus da Região Autónoma dos Açores.

A iniciativa legislativa em análise refere, em sede de exposição de motivos, explanada na proposta de substituição integral, que “O Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, de 22 de novembro, aprova o Regime Jurídico dos Museus da Região Autónoma dos Açores e, entre outras matérias, define princípios da política museológica da Região e estabelece o regime jurídico comum aos museus e coleções da Região.

Tendo em conta que, passados estes cinco anos se apresentam como necessárias alterações ao regime previsto no aludido diploma;

Considerando a recente polémica pública sobre a deslocalização/transferência, para o Ecomuseu do Corvo, de uma peça da Coleção de História Natural dos Açores à guarda do Museu Carlos Machado e parte integrante do seu principal acervo, nomeadamente um bovino de raça anã;

Tendo em conta que o referido bovino, empalhado, faz parte de uma peça, neste caso, um casal de bovinos de raça anã e não ser tecnicamente avisado dividir peças museológicas em partes;

Considerando que a Coleção de História Natural oitocentista do Museu Carlos Machado ficará empobrecida contrariando assim também o espírito dos seus fundadores, doadores e até mesmo o sentido histórico e museológico da época;

Considerando que é do conhecimento geral que a Coleção de História Natural do Museu Carlos Machado constitui uma referência na história da museologia Açoriana;

Tendo em conta que qualquer tipo de movimentação com carácter permanente de peças e obras de arte desvaloriza as coleções existentes;

Tendo em consideração a necessidade de valorização dos pareceres técnicos existentes sobre a conservação e os riscos decorrentes do transporte e movimentação de peças desta natureza”.



---

**PROCESSO EM ANÁLISE**

---

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou proceder à audição da Secretária Regional da Cultura, Ciência e Transição Digital, bem como solicitar pareceres escritos a todos os Museus Regionais e de Ilha.

A audição da Secretária Regional da Cultura, Ciência e Transição Digital ocorreu no dia 30 de junho de 2021.

- **Audição da Secretária Regional da Cultura, Ciência e Transição Digital**

A Secretária Regional da Cultura, Ciência e Transição Digital teceu algumas considerações acerca da iniciativa, referindo que a razão invocada para a alteração legislativa – a recente polémica pública sobre a cedência do boi-anão ao Ecomuseu do Corvo– não se afigura como a mais correta, dado que a legislação é bastante abrangente, satisfaz as necessidades de todas as entidades museológicas e resulta de um largo estudo onde prevaleceu a salvaguarda do património cultural, constituindo-se como um documento muito importante para a operacionalização da atividade museológica na região.

A titular da pasta da Cultura explicou que o espírito subjacente à rede de museus e coleções visitáveis dos Açores é o de possibilitar a cooperação interinstitucional, proporcionando a igualdade de oportunidades no acesso ao património e a bens culturais móveis.

Analisando o documento nas alterações específicas que o mesmo propõe, a governante é da opinião que o disposto no ponto 1 do artigo 82.º deveria ser incluído no regulamento geral interno dos museus. A Secretária Susete Amaro argumentou que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, de 22 de novembro aprovou o regime jurídico dos museus da Região Autónoma dos Açores que, por sua vez, definiu os princípios da política museológica aplicada a todos os museus e coleções visitáveis dos Açores.

Relativamente ao ponto 2, a governante lembrou que as formas de incorporação, cedências e depósito já constam do Decreto-Lei e as condicionantes técnicas de conservação e de segurança também. As questões da tramitação dos pedidos e respeito por pareceres e informações internas dos despachos também já estão regulamentadas, seja no que se refere a peças de museus, seja na forma como quaisquer pareceres técnicos podem ou não ser seguidos e a necessidade da sua fundamentação quando não o forem, por parte dos decisores.



No ponto 3, qualquer que seja a tipologia de cedência ou empréstimo, as decisões e os despachos são e devem ser da responsabilidade de cada entidade de tutela, devidamente fundamentados, seja na concordância, seja na discordância.

Ainda na análise da proposta, a responsável pela pasta da Cultura deu nota que, de facto, qualquer particular tem direito a aceder aos documentos administrativos, tendo, para o efeito, de requerer, fundamentando o seu pedido. A Administração tem obrigação de responder, salvaguardando, desde logo os dados pessoais. Logo, o disposto no ponto 4 consta, já, de diplomas legais ou coloca problemas éticos, legais e de segurança.

Relativamente a outras propostas de alteração a artigos do mesmo documento, nomeadamente às alterações dos artigos 152.º e 153.º, os mesmos já encontram a sua aplicabilidade no cumprimento do disposto no artigo 82.º, passível de alteração. Quanto ao artigo 157.º, o mesmo constitui uma atualização da legislação, dado que a lei de proteção de dados foi alterada em 2019.

Finda a sua exposição, foi aberta a primeira ronda de intervenções, contando com a inscrição dos deputados Nuno Barata (IL) e Paulo Estevão (PPM).

O deputado Nuno Barata (IL) mostrou a sua discordância em relação ao que foi referido pela Secretária Regional, alegando que as audições feitas no âmbito da polémica da cedência do boi-anão para o Ecomuseu do Corvo, que, no fundo, motivaram a alteração proposta ao Decreto Legislativo Regional existente, têm demonstrado a necessidade de se repensar a legislação já produzida. Para o deputado da IL, há opiniões divergentes, apoiadas na legislação, mas que são muito pouco claras. Deste modo, há fundamentações que carecem de clarificação legislativa, como o processo de cedência e utilização de acervos de vários museus e coleções visitáveis dos Açores.

Em réplica, a governante referiu que a leitura feita pela Secretaria Regional que tutela teve por base vários pareceres recolhidos junto dos Diretores dos Museus da Região, de ilha e do próprio Diretor da Rede de Museus e de Coleções Visitáveis dos Açores, pelo que não se trata de um ponto de vista único, mas sim partilhada por quem trabalha dia a dia com a legislação em vigor.

Quanto à necessidade de alterar a lei devido à leitura ambígua da legislação, a governante lembrou que as cedências são analisadas com base em pareceres técnicos e que, no caso da peça que deu origem à problemática, a mesma só será cedida depois dos técnicos que têm formação própria para avaliar uma peça daquele tipo apreciarem se a mesma tem ou não



condições de ser mobilizada. Esta situação está já acautelada na legislação em vigor, pelo que não parece necessário uma alteração, mas para o deputado Nuno Barata (IL), que tem uma leitura diferente, as propostas introduzidas no Decreto Legislativo Regional são clarificadoras.

Interveio, seguidamente, o deputado Paulo Estevão (PPM) que contrariou o discurso do deputado da Iniciativa Liberal, afirmando que não há elementos clarificadores na sua proposta, mormente no que toca ao artigo 82.º, dado que a legislação em vigor apresenta as condições para se processarem as cedências temporárias, enquanto que na iniciativa entregue omite-se o termo “temporário”. Para o deputado do partido monárquico, ficou claro, nas audições aos Diretores de Museus, que o regime legal em vigor já contempla todas as matérias apontadas pelo deputado Nuno Barata.

Ainda no uso da palavra, o deputado Paulo Estevão questionou a governante acerca da técnica de se partir de uma situação particular para produzir uma legislação de carácter geral.

A Secretária Regional deu nota que fez uma recolha de opiniões junto de todos os Diretores de Museus dos Açores e foram unânimes em considerar que a questão que despoletou a polémica não é o mote adequado para se partir para a uma alteração legislativa.

Numa segunda ronda, pediram a palavra os deputados Nuno Barata (IL), Paulo Estevão (PPM) e Marta Matos (PS).

O deputado Nuno Barata explicou que a proposta foi um complemento à legislação existente. Para o deputado da Iniciativa Liberal, a proposta de alteração continua a ser pertinente e clarificadora, porque na secção 2, o artigo 82.º fala de cedência temporária, pelo que a IL considera ser necessário clarificar todos os restantes casos de cedência que ficam omissos.

A Secretária Regional da Cultura explicou que, efetivamente, a legislação fala em cedência temporária por não haver qualquer outro tipo de cedência.

Seguidamente, a deputada Marta Matos (PS) interveio para pedir que a Secretária Regional clarificasse a posição da tutela em relação ao ponto 3 do artigo 82.º “Nos casos em que a decisão de cedência seja de sentido contrário ao parecer técnico, a mesma deve ser especialmente fundamentada, nomeadamente, na demonstração de erro do teor do parecer técnico.”, tendo a mesma sido esclarecida que as decisões e despachos são da responsabilidade da tutela, devidamente fundamentadas e que nunca se poderá descurar o



importante parecer dos técnicos que efetivamente têm formação adequada e específica na área para avaliar para as condições de conservação, segurança e transporte das peças, antes de ser tomada a decisão final.

Os pareceres rececionados após a emissão do presente relatório estão disponíveis para consulta no sítio da internet da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores junto à iniciativa em apreço.

---

#### POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO A VOTO NA COMISSÃO

---

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda emite parecer favorável relativamente à presente iniciativa.

---

#### VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

---

O Grupo Parlamentar do PS emite parecer favorável relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emite parecer abstenção com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emite parecer de abstenção com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do CH emite parecer de abstenção com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

A Representar Parlamentar do IL emite parecer favorável relativamente à presente iniciativa.



---

**CONCLUSÕES E PARECER**

---

**A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, dar parecer favorável** ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

Ponta Delgada, 26 de julho de 2021.

A Relatora

(Délia Melo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(J. Joaquim F. Machado)